LEI Nº 0.104, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1951

PERDOA O PAGAMENTO DE MULTAS E POSSIBILITA O PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS EM ATRASO.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do recebimento de impostos e taxas de exercícios anteriores, cujos pagamentos não tenham sido efetuados na ocasião oportuna, declara-se perdoada a multa a que estiverem os contribuintes sujeitos.

Art. 2º - Ditos impostos e taxas, ainda que inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos até em quatro prestações iguais, no correr de um exercício, observada a regulamentação formulada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, 7 de novembro de 1951

TIBÉRIO TEIXEIRA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIO BRASILEIRO AZEVEDO
SECRETÁRIO